



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 214/2022.

Habilita os municípios integrantes da Rede Bem Cuidar RS ao recebimento de recursos para utilização na realização de obras de reforma ou de reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS. PROA nº 22/2000-0040332-9.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a necessidade de qualificar as Unidades Básicas de Saúde participantes da Rede Bem Cuidar no Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto Estadual nº 56.062, de 29 de agosto de 2021, com vista à melhoria do cuidado à saúde da população;

Considerando a Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, que dispõe do prazo de execução e da prestação de contas de recursos de investimento fundo a fundo;

Considerando o desenvolvimento do Programa Avançar na Saúde, mediante investimento de recursos para reforma e de reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS;

RESOLVE:

Art. 1º. Habilitar os municípios integrantes da Rede Bem Cuidar RS, relacionados no Anexo I desta Portaria, ao recebimento de recursos para utilização na realização de obras de reforma ou de reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Parágrafo único. A habilitação e o repasse de que trata o *caput* consistirá no aporte financeiro total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em caráter excepcional e em parcela única, para aplicação exclusiva em obras de reforma ou de reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 2º. O montante de recursos a ser repassado aos Fundos Municipais de Saúde será estabelecido com base nas modalidades e limites financeiros a seguir:

I - Para a modalidade de reforma, o valor máximo será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

II - Para a modalidade de reforma e ampliação, o valor máximo será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os projetos que apresentarem valores superiores aos constantes nos incisos I e II deverão estar acompanhados de declaração do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

prefeito municipal, na qual o Município se responsabiliza pela execução completa da obra e pelo aporte de recursos municipais necessários para integralizar o valor excedente, na forma de contrapartida, conforme estabelecido no inciso II do artigo 3º desta Portaria.

Art. 3º. Para fins de habilitação ao recebimento dos recursos da Rede Bem Cuidar RS, os municípios relacionados no Anexo I deverão reapresentar na Secretaria da Saúde/Direção Geral, no período compreendido **entre a data de publicação dessa portaria até 06 de maio de 2022**, os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

I - Ofício do(a) Prefeito(a), dirigido à Secretária da Saúde, contendo a modalidade e o montante de recurso requeridos, a justificativa da necessidade de realização da obra, e, quando for o caso, a especificação do valor da contrapartida municipal;

II - Declaração do(a) Prefeito(a) de que o município se responsabilizará pela conclusão da obra e pela integralização do valor excedente dos custos, se houver, a título de contrapartida;

III – Plano de trabalho simplificado, com indicação do valor da contrapartida, se for o caso;

IV - Declaração do(a) Prefeito(a) de que a obra será realizada em imóvel do município;

V - Projeto arquitetônico com plantas baixas, cortes, fachadas e demais detalhes construtivos necessários, devidamente assinados pelo responsável técnico (arquiteto ou engenheiro civil) e aprovados pela vigilância sanitária municipal;

VI - Memorial descritivo da obra, devidamente assinado pelo responsável técnico (arquiteto ou engenheiro civil), aprovado pela vigilância sanitária municipal;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em modo definitivo, devidamente assinado pelo responsável técnico (arquiteto ou engenheiro civil) de projeto arquitetônico e de orçamento;

VIII – Planilha orçamentária com orçamentos unitário e global no padrão do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, assinada por responsável técnico (arquiteto ou engenheiro civil);

IX - Cronograma de execução da obra devidamente assinado pelo responsável técnico (arquiteto ou engenheiro civil);

X - Parecer de Aprovação do Projeto Arquitetônico, emitido pela vigilância sanitária municipal, para os Projetos de Reforma e Ampliação, descrevendo que o projeto atende as legislações sanitárias federal, estadual e municipal, com data de emissão de até 1 ano, conforme RDC nº 51/2011, artigo 28, § 2º;

XI – Declaração emitida pela vigilância sanitária municipal para os Projetos de Reforma, sem alteração estrutural e/ou mudança de *layout*, de que as intervenções propostas atendem às legislações federal, estadual e municipal, com data de emissão de até 1 ano, conforme RDC nº 51/2011, artigo 28, § 2º.

§ 1º. Caso a vigilância sanitária municipal não tenha em seu quadro técnico um profissional habilitado para fins de atendimento do disposto no inciso X e XI, o gestor municipal deverá designar arquiteto ou engenheiro civil do quadro de servidores do município para realizar a emissão do parecer/declaração de aprovação, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

conjunto com equipe da vigilância sanitária municipal, comprovando o ato de designação por intermédio de documento a ser anexado à proposta do município.

§ 2º. No parecer ou na declaração emitida pela vigilância sanitária municipal deverá constar a identificação da unidade de saúde beneficiada pelo recurso.

§ 3º. A forma de apresentação dos documentos necessários à habilitação deverá estar em conformidade com os modelos disponibilizados no link <https://saude.rs.gov.br/rbcrs> no tópico Reforma/Ampliação de UBS.

§ 4º. Caberá ao município responsabilizar-se pela entrega e revisão de toda a documentação requerida, no prazo estabelecido, sob pena de não prosseguimento da proposta.

Art. 4ª. O município deverá reapresentar sua proposta de habilitação à Secretaria da Saúde acompanhada dos documentos elencados no artigo 3º, de forma presencial, até o dia **06 de maio de 2022**, no 5º andar do Centro Administrativo Fernando Ferrari, em Porto Alegre/RS, no protocolo da Direção Geral, que fará o recebimento e a revisão da documentação e providenciará a instauração do respectivo processo eletrônico, encaminhando-o para avaliação técnica.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues em meio digital (formato *Portable Document Format* - PDF), não sendo aceitos em papel ou arquivos em outro formato digital.

Art. 5º. Caberá ao gestor municipal, sempre que solicitado, prestar, em ferramenta disponibilizada pela SES/RS, todas as informações necessárias ao monitoramento da execução da obra e da aplicação do recurso.

Art. 6º. A liberação e a transferência financeira de que trata esta Portaria ficam condicionadas à aprovação da proposta pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 7º. O beneficiário deverá executar a obra conforme o projeto descrito no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 8º. O beneficiário deverá identificar a obra através de placa, evidenciando o objeto, fonte de financiamento e o valor respectivo, respeitado o modelo de identificação visual, disponível no link: <https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra>.

~~**Art. 9º.** O prazo máximo para a execução da obra ou reforma de que trata esta Portaria é de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento dos valores, conforme preconizado na Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.~~

Art. 9º. O prazo para a execução da reforma ou da reforma e ampliação de que trata esta Portaria é de 1 (um) ano, limitado ao dia 20 de junho de 2024. [\(Redação dada pela Portaria SES Nº 701/2023\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 10. Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas por intermédio do Relatório de Gestão Municipal.

Parágrafo único. Na prestação de contas de que trata o caput o Gestor Municipal deverá anexar no Sistema MGS, de forma digital, os seguintes documentos:

- I - Declaração expressa de cumprimento do objeto;
- II - Cópia do ofício, devidamente protocolado, dando ciência ao Conselho Municipal de Saúde quanto à execução do objeto;
- III - Relação de pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;
- IV - Cópias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;
- V - Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;
- VI - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- VII - Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico.

Art. 11. Os valores recebidos pelo município estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária desde a data do recebimento do recurso, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando a utilização do recurso:

- I – Não ocorrer no prazo previsto;
- II – Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- III – Não for aprovada na prestação de contas.

Art. 12. Casos omissos serão disciplinados pela Portaria SES 400/2016 e suas alterações.

Art. 13. Os repasses decorrentes desta Portaria correrão à conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 14. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de abril de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

ANEXO I - PORTARIA Nº 214/2022.

Transferência de recursos para a realização de obras de reforma ou de reforma e ampliação de estabelecimentos de saúde

Nº	Município	CRS
1	Alto Feliz	5 ^a
2	Alvorada	1 ^a
3	Arroio Grande	3 ^a
4	Barracão	6 ^a
5	Benjamin Constant do Sul	11 ^a
6	Bom Jesus	5 ^a
7	Campo Bom	1 ^a
8	Cândido Godói	14 ^a
9	Candiota	7 ^a
10	Canudos do Vale	16 ^a
11	Chiapetta	17 ^a
12	Dois Lajeados	16 ^a
13	Dom Pedrito	7 ^a
14	Dona Francisca	4 ^a
15	Entre Ijuís	12 ^a
16	Erechim	11 ^a
17	Erval Grande	11 ^a
18	Estância Velha	1 ^a
19	Farroupilha	5 ^a
20	Herval	3 ^a
21	Ibarama	8 ^a
22	Ijuí	17 ^a
23	Ipê	5 ^a
24	Itati	18 ^a
25	Itatiba do Sul	11 ^a
26	Lagoa Vermelha	6 ^a
27	Lajeado do Bugre	15 ^a
28	Mato Castelhano	6 ^a
29	Mato Leitão	13 ^a
30	Nova Alvorada	6 ^a
31	Nova Prata	5 ^a
32	Novo Machado	14 ^a
33	Palmeira das Missões	15 ^a
34	Panambi	17 ^a
35	Passo do Sobrado	13 ^a
36	Paverama	16 ^a
37	Pedro Osório	3 ^a
38	Pinheirinho do Vale	2 ^a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

39	Pinheiro Machado	3 ^a
40	Planalto	2 ^a
41	Quatro Irmãos	11 ^a
42	Quevedos	4 ^a
43	Roca Sales	16 ^a
44	Rolante	1 ^a
45	Sagrada Família	15 ^a
46	Santa Cruz do Sul	13 ^a
47	Santa Margarida do Sul	10 ^a
48	Santa Rosa	14 ^a
49	Santo Augusto	17 ^a
50	São Jorge	5 ^a
51	São José do Hortêncio	1 ^a
52	São Pedro das Missões	15 ^a
53	Sede Nova	17 ^a
54	Terra de Areia	18 ^a
55	Teutônia	16 ^a
56	Venâncio Aires	13 ^a
57	Vera Cruz	13 ^a
58	Veranópolis	5 ^a
59	Vicente Dutra	2 ^a
60	Vila Flores	5 ^a
61	Vila Lângaro	6 ^a
62	Vista Alegre	2 ^a
63	Boqueirão do Leão (<u>Incluído pela Portaria SES N° 397/2022</u>)	16 ^{a1}
64	Palmitinho (<u>Incluído pela Portaria SES N° 397/2022</u>)	2 ^a
65	Pareci Novo (<u>Incluído pela Portaria SES N° 397/2022</u>)	1 ^a
66	Ponte Preta (<u>Incluído pela Portaria SES N° 397/2022</u>)	11 ^a
67	São José do Ouro (<u>Incluído pela Portaria SES N° 397/2022</u>)	6 ^a
68	Senador Salgado Filho (<u>Incluído pela Portaria SES N° 397/2022</u>)	14 ^a
69	Vespasiano Correa (<u>Incluído pela Portaria SES N° 397/2022</u>)	16 ^a
70	Mata (<u>Incluído pela Portaria SES N° 397/2022</u>)	4 ^a

¹ Informações sobre as Coordenadorias Regionais de Saúde não constavam na [Portaria SES N° 397/2022](#) e foram retiradas do [site institucional da Secretaria da Saúde](#).